

FF/gbs

O duodécimo da gratificação natalina recai apenas sobre a indenização por tempo de serviço, nos termos da Súmula 148 do TST. Não é seu objetivo a indenização do art. 9º da Lei 6708/79 por não se referir a tempo de serviço.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-3443/83, em que é Recorrente FERROPEÇAS VILLARES S/A e Recorrido LUIZ JUCELINO DE MELO.

"A 5a. Turma do 2º TRT deu provimento, em parte, ao RO da Empresa, para excluir da condenação o cômputo das horas extras no salário do Reclamante (81). Teve como devida a indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79 e a inclusão do duodécimo da natalina nesta, e não comprovada a prestação de trabalho extraordinário habitual (82/83).

Os Litigantes, inconformados, interpueram revistas simultâneas (Reclamada, fls. 85, Reclamante, 104) tendo o juízo de admissibilidade regional recebido a da Ré e trancado a do Autor (108).

O Reclamante contra-razoou à fl.111 e a dputa PG, em Parecer do doutor Jonhson Meita Santos, propugna o desprovimento (119).

É o relatório, na forma regimental".

V O T O

No que se refere à indenização adicional do art. 9º da Lei 6708/79, não conheço face a Súmula 182 do TST.

Conheço, porém, quanto ao reflexo da gratificação natalina, em duodécimos, na indenização adicional face ao aresto de fls. 99/102.

Mérito

O duodécimo da gratificação natalina recai apenas sobre a indenização por tempo de serviço, nos termos da Súmula 148 do TST. Não é seu objetivo a indenização do art. 9º da Lei 6708/79 por não se referir a tempo de serviço.

Dou provimento parcial para excluir

(Ac.1a.T-02719/84)

Proc. nº TST-RR-3443/83

da condenação o reflexo do 13º salário, em duodécimos, na indenização adicional.

ISS T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao duodécimo da natalina na indenização adicional, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração do duodécimo da natalina na indenização adicional da Lei 6708/79, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, relator e João Wagner.

Brasília, 17 de agosto de 1984.

Presidente

ILDÉLIO MARTINS

Relator
"Ad hoc"

FERNANDO FRANCO

Ciente: _____

VALTER OTAVIANO DA COSTA PERREIRA

Procurador

